



Revogada pela Deliberação FEEMA nº 494

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 472 DE 07 DE MARÇO DE 1991.

200393/26

Altera e consolida a regulamentação
para concessão do auxílio por filho
excepcional.

O Conselho Diretor da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA,
no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do Art. 6º do Regimento
Interno,

D E L I B E R A:

ART. 1º - Fica instituído o auxílio por filho excepcional.

§ 1º - O auxílio referido no "caput" deste artigo será pago pela FEEMA
ao seu servidor e terá por finalidade complementar a educa-
ção especializada do filho excepcional, considerado aquele
portador de deficiência mental, física ou sensorial, que es-
teja impossibilitado de frequentar e/ou participar de cursos
regulares na rede escolar, necessitando de assistência educa-
cional em estabelecimento de ensino especializado.

§ 2º - O auxílio é também estendido para tratamento médico especia-
lizado por filho do servidor, portador de:

- a) mongolismo, paralisia cerebral e outras deficiências men-
tais;
- b) paraplegia e hemiplegia;
- c) surdos mudos e cegos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE

CONTINUAÇÃO DA DELIBERAÇÃO FEEMA Nº 472/91

§ 3º - O auxílio instituído neste artigo fica também estendido aos dependentes econômicos excepcionais desde que devidamente registrados em órgão de previdência próprio.

ART. 2º - A ajuda financeira ora instituída será no valor equivalente a 2,70 UFERJ, por dependente e o servidor a ela fará jus a partir da data de seu requerimento.

§ 1º - Na hipótese de marido e mulher serem servidores da FEEMA, somente um deles fará jus ao benefício;

§ 2º - A percepção do auxílio por filho excepcional impede o recebimento concomitante do auxílio creche para o mesmo filho.

ART. 3º - Para habilitação da concessão do benefício, o servidor deverá comprovar estar o excepcional em tratamento médico especializado, apresentando um atestado do médico assistente, ou matriculado em estabelecimento de ensino especializado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta documentação deverá ser periodicamente renovada, a critério da Divisão de Pessoal - DIPES, do DAF.

ART. 4º - Esta Deliberação será regulamentada por Instrução Geral específica.

ART. 5º - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 364, de 16.11.86 e demais disposições em contrário.


FERNANDO ALVES DE ALMEIDA
Presidente